



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~022~~ 027/2025
de 08 de dezembro de 2025.

Altera o artigo 36 da Lei nº 1052 de 27 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 1º O *caput* do artigo 36 de Lei nº 1052 de 27 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os lotes terão área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12m, salvo quando o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento ou desmembramento, se destinar à urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de dezembro de 2025; 259º ano da Fundação e 165º da Emancipação.


Carmen Zanotto
Prefeita

11/08/2025 14:53:10 027-16-5-000000008



Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº ~~022~~ 027

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

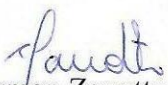
Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 1052 de 27 de novembro de 1986, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

A alteração proposta incide especificamente sobre o *caput* do artigo 36, tendo por finalidade adequar a legislação municipal às situações práticas verificadas no âmbito da política urbana, ampliando sua abrangência e conferindo maior segurança jurídica ao Município.

O objetivo é permitir que o Poder Público realize desmembramentos nos mesmos moldes dos loteamentos de interesse social, admitindo desmembramento de lotes com área inferior a 360m². Tal medida possibilitará a regularização de realocações de famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso a moradia digna e em conformidade com as normas urbanísticas.

A iniciativa permitirá o atendimento às demandas e políticas estabelecidas em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento Urbano e a Coordenação Habitacional e Regularização Fundiária, diante da necessidade de destinação de áreas para alocação de famílias em locais próximos às suas comunidades, muitas vezes em glebas aonde a modalidade de loteamento não é possível, sendo o desmembramento a solução adequada.

Contamos com a Vossa atenção especial na aprovação do projeto.
Atenciosamente,


Carmen Zanotto
Prefeita